Acordo de Cooperação



Entre

Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, Pessoa Colectiva número 502790610, representado pela Prof. Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes e pelo Prof. Doutor José António Raimundo Mendes da Silva, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Vice-Presidente da Direcção e com poderes para o acto, como Primeiro Outorgante

e

Cáritas Diocesana de Coimbra, com sede na Rua D. Francisco D/Almeida, n.º 14, 3030-382 Coimbra, Pessoa Coletiva número 501082174, representada pelo Pe. Dr. Luis Miguel Baptista Costa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o acto, como Segundo Outorgante

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Primeira

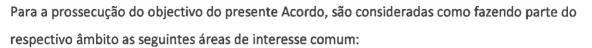
Objecto

O presente acordo tem como objectivo a cooperação entre as partes outorgantes, tendo em vista:

- A troca de experiências técnicas, científicas e sociais,
- O aprofundamento da comunicação associativa,
- A colaboração institucional,
- O progresso do conhecimento e
- O aperfeiçoamento da capacidade e competência nacional nos domínios das actividades de ambas as partes.

Segunda

Âmbito



- Promoção da investigação aplicada, bem como da divulgação de estudos, resultados de investigação e outros trabalhos;
- Realização de conferências, seminários, cursos e visitas técnicas;
- Intercâmbio de documentação e informação técnica;
- Promoção e validação de tecnologias em ambiente real de operação;
- Adequação dos resultados tecnológicos às necessidades reais dos utilizadores.

Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de qualquer das partes.

Terceira

Realização de acções ao abrigo do Acordo

- 3.1. Nas áreas de interesse comum, o Acordo poderá ser concretizado através da realização, conjunta ou coordenada, dos seguintes tipos de acções:
 - Realização de testes em ambiente real;
 - Realização de conferências e seminários;
 - Divulgação e demonstração técnica;
 - Permuta de informação técnica;
 - Acesso a bases de dados de documentação científica e técnica.
- 3.2. As propostas de realização de acções poderão ser apresentadas por qualquer das partes, em qualquer momento do período de vigência do Acordo.
- 3.3. Na realização das acções que concretizam o Acordo podem ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja julgada de interesse para os objectivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo Acordo em geral.

Quarta

Formalização das acções

- 4.1. As condições concretas de realização das acções que concretizam o presente Acordo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.
- 4.2. Quando julgado necessário por qualquer das partes, essas condições podem ser vertidas em documento contratual.

Quinta

Gestão do Acordo

- 5.1. A gestão do Acordo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.
- 5.2. Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:
 - a) Promover e facilitar os contactos inter institucionais nas áreas de interesse comum;
 - b) Orientar e coordenar as iniciativas tendentes à concretização do objectivo do Acordo;
 - c) Remeter aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias as propostas de acções que concretizem o Acordo.

Sexta

Financiamento

As condições de financiamento das acções que vierem a ser realizadas ao abrigo deste Acordo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas nas propostas de Formalização das acções.

Sétima

Vigência e vicissitudes contratuais

- 7.1. Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e por tempo indeterminado, salvo denúncia por qualquer das partes, que poderá realizar-se mediante pré-aviso escrito de 90 dias, enviado à contraparte pela parte denunciante, sem prejuízo do disposto em 7.2.
- 7.2. Qualquer das entidades signatárias poderá resolver o presente Acordo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressa ou dele decorrentes.

Oitava

Alteração e revisão

O presente Acordo poderá ser objecto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.

Nona

Da confidencialidade

- 9.1 Ambas as Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação obtida, produzida ou divulgada, designadamente respeitante a instituições, pessoas e utentes envolvidos, para qualquer outra finalidade distinta da estipulada na cláusula terceira, salvo autorização expressa da contraparte.
- 9.2 A autorização referida no número anterior deverá ser sempre feita por escrito, indicando expressamente o fim a que se destina.
- 9.3 Ambas as Outorgantes devem adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, devendo assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à contraparte a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.



Feito em Coimbra, em dois exemplares, em 19 de Fevereiro de 2013, assinados pelos representantes legais das partes e carimbados, ambos com o valor de original.

Peio Instituto Pedro Nunes

Pela Caritas Diocesana de Coimbra